



Cidade de avanços.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2025.

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix e a empresa R. S. DE MOURA E CIA LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

Pelo presente instrumento, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, entidade de direito público interno, com sede na rua Clementino Semente, nº 22, bairro Centro, Cidade de Camocim de São Félix/PE, CEP 55.665-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.870.137/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gésio Antônio Fonseca da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.210.834-74, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica R. S. DE MOURA E CIA Ltda., com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 14.477.270/0001-00, com sede a rua dr. José Roque, nº 53, Centro, CEP 55.680-000, cidade de Bonito/PE, representada neste ato por Rosane Silva de Moura, portadora da cédula de identidade nº 6.764.232 SDS/PE, inscrito sob CPF nº 039.822.634-25, doravante denominada, CONTRATADA, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, o art. 79 da Lei 14.133/2021, bem como Decreto Federal 11.878/2025, consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento para a Contratação dos serviços de realização de exames de imagem, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os valores para os itens do presente Contrato deverão seguir valores da planilha do Anexo I do Termo de Referência, devendo ser pago de acordo com os serviços prestados, constantes na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria demandante em relação aos seguintes itens:

Proc.	Código sus	Descrição	QTD	Tabela SUS	Valor Banco de Preços	Valor Total
742	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	10	9,73	105,00	1.050,00
703	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	35	7,20	51,33	1.796,55
699	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	40	7,20	59,67	2.386,80
712	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	40	9,03	68,73	2.749,20
774	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	40	12,02	48,69	1.947,60
701	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	45	8,38	80,81	3.636,45
743	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	50	10,96	101,52	5.076,00
738	011-1	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	50	7,80	80,48	4.024,00
767	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	50	6,88	112,15	5.607,50
771	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	50	9,50	123,73	6.186,50
766	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	50	5,56	63,81	3.190,50
773	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	50	14,32	44,00	2.200,00
770	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	50	8,73	45,00	2.250,00
708	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	55	8,38	93,91	5.165,05
737	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	55	9,16	71,60	3.938,00
704	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	60	6,96	42,00	2.520,00
698	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	65	7,52	74,47	4.840,55
706	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	65	6,88	84,12	5.467,80
710	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	65	9,15	47,68	3.099,20
752	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	60	7,40	103,41	6.204,60
796	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	60	7,16	90,91	5.454,60
819	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	60	7,17	78,04	4.682,40
753	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	60	7,40	112,78	6.766,80
736	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	60	8,19	69,93	4.195,80
798	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	60	6,78	67,28	4.036,80
794	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	60	6,50	109,40	6.564,00
754	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	60	7,40	116,35	6.980,00

757	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	60	8,37	100,23	6.013,80
795	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	60	6,78	94,77	5.686,20
820	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	60	10,73	51,47	3.088,20
741	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	60	10,29	71,43	4.285,80
822	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	60	15,30	62,45	3.747,00
745	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	60	14,90	90,00	5.400,00
764	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	60	6,91	54,01	3.240,60
744	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	60	15,58	91,01	5.460,60
763	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	90	6,00	43,34	3.900,60
761	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	90	5,90	106,92	9.622,80
755	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	90	7,77	72,67	6.540,30
789	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	90	7,77	106,49	9.584,10
760	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	90	6,42	109,50	9.855,00
765	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	90	5,62	55,02	4.951,80
793	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	90	6,50	79,61	7.164,90
799	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	90	9,29	88,95	8.005,50
740	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	90	8,33	46,34	4.170,60
792	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	90	8,94	95,75	8.617,50
762	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	90	6,30	93,15	8.383,50
756	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	90	7,40	109,08	9.817,20
790	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	90	8,94	88,31	7.947,90
759	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	90	7,98	57,50	5.175,00
746	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	90	16,88	86,77	7.809,30
787	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	90	7,77	115,41	10.386,90
702	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	90	7,32	43,62	3.925,80
788	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	95	7,77	67,45	6.407,75
TOTAL GLOBAL A SER UTILIZADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS ITENS:						281.206,35

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça São Felix, 20 - Centro, Camocim de São Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156





Cidade de avanços.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX
03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 – SAÚDE
10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0102 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
10.302.0102.2194.0000 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE CONSULTAS E DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2. O prazo para pagamento será de até 10 dias, após a emissão na nota fiscal e atesto dos serviços, pela Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.2. Os itens do presente contrato poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IPCA ou IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, como se neste termo estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste termo será efetuada por Sr. Dayvson Menezes da Silva, inscrito no CPF: 077.464.484-29.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Cidade de avanços.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1. Poderá haver a repactuação das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessária e devidamente comprovada.

11.2. A prorrogação de vigência, a renegociação e o reequilíbrio do contrato serão objeto de apostilamento, fundado em pareceres favoráveis do Gestor contratual.

11.3. Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente tomar as providências cabíveis pertinentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços.

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei no 14.133/21.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/21.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Cidade de avanços.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento público e seus anexos e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro de Camocim de São Félix/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/21.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Caso a entidade escolhida deixe de comparecer à assinatura do Contrato perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo, podendo o Município convocar outras entidades.

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

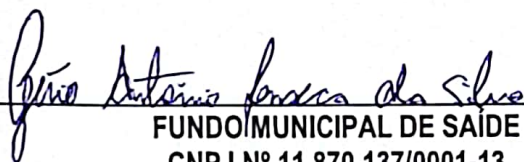


Cidade de avanços.

21.2. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada pela entidade CONTRATADA até o início da vigência fixada no artigo 65 da LGPD.

21.3. Os casos omissos, as questões não previstas no Termo de Referência e as dúvidas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados a legislação que rege a matéria.

Camocim de São Félix/PE, 07 DE MAIO DE 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.870.137/0001-13
GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ROSANE SILVA DE MOURA

Data: 08/05/2025 10:33:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

R. S. DE MOURA E CIA LTDA.
CNPJ: 14.477.270/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01



JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43